

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLÍCIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE, DENOMINAÇÃO, SEDE E JUÍZO

Art. 1º A Associação dos Oficiais da Polícia e Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso (ASSOF), fundada em 26 de dezembro do ano de 1973, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com objetivos sociais, esportivos, culturais e de lazer, regida por este estatuto e pelas leis vigentes na República Federativa do Brasil, constituída por tempo determinado, com sede e foro nesta cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com personalidade jurídica distintas de seus associados, os quais não respondem pelas obrigações assumidas pela sociedade.

Art. 2º A Associação dos Oficiais da Polícia e Bombeiro Militar tem as seguintes finalidades:

I– estreitar os laços de solidariedade e união à oficialidade da Polícia e Bombeiro Militar e suas Famílias;

II– colaborar com a Administração da Polícia e Bombeiro Militar, visando ao seu progresso e eficiência;

III– defender os interesses dos sócios e pugnar por medidas que lhes acarretam benefícios;

IV– comemorar as Grandes datas do Brasil e os fatos relevantes de ordem militar e social, dando-se destaques às datas históricas da Polícia e Bombeiro Militar;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLÍCIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

V- incrementar o gosto pelo estudo e pesquisa dos assuntos profissionais e culturais, promovendo palestras, conferências, seminários, cursos, audições musicais, espetáculos teatrais, exposições artísticas, etc;

VI- promover recepções, festas, recreações, shows, excursões e outras atividades de lazer;

VII- homenagear ou premiar os sócios em face de destacadas atuações que resultem em prestígio para a ASSOF ou para Polícia e Bombeiro Militar, em competições esportivas, em atividades profissionais, sociais ou culturais;

VIII- proporcionar, aos sócios e às suas famílias a prática de exercícios e esportes, em locais apropriados, e possibilitar a prática de jogos de salão;

IX- promover intercâmbio entre Oficiais da Polícia e Bombeiro Militar e entidades sociais congêneres;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 3º A Associação dos Oficiais tem a seguinte estrutura:

I- Órgão de Deliberação Geral – Assembleia Geral

II- Órgão de Assessoramento: Conselho Fiscal

III- Órgão de Direção Administrativa:

1 – Conselho Deliberativo;

2 – Diretoria Executiva;

a) Presidência

b) Vice Presidência

c) 2ª vice presidência

d) Departamentos

- Social

- Esportes e Lazer

- Cultural

- Administrativo

- Financeiro

- Comunicação Social

e) Secretaria Geral

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLICIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEÇÃO I

Art.4º A assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, é constituída pelos sócios fundadores e pelos sócios efetivos.

Art.5º Compete à Assembleia Geral:

I– dar provimento aos cargos eletivos da administração, em cada início de período;

II– resolver a respeito de aquisição onerosa ou alienação de imóveis;

III– reformar estatuto;

IV– intervir em grau de recurso. A requerimento de 5% dos sócios fundadores e efetivos, ou quando solicitar por órgãos da Administração julgados lesivos ou inconvenientes a Associação;

V– deliberar sobre o Relatório Anual do Presidente;

VI– deliberar sobre o aumento do valor das contribuições dos sócios contribuintes que ultrapassem o percentual correspondente ao reajuste salarial dos sócios efetivos;

VII– decidir sobre a extinção da Associação, de acordo com art.55 e seu parágrafo único;

Parágrafo Único – Serão nulos e de nenhum efeito quaisquer atos da Assembleia Geral estranhas às suas atribuições.

Art.6º Trienalmente haverá duas Assembleias Gerais Ordinárias: uma na Segunda quinzena de julho, para eleição da Diretoria Executiva; outra na primeira quinzena de setembro, para eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e a posse solene.

Art.7º Anualmente, na primeira quinzena de março, haverá uma Assembleia Geral Ordinária, destinada à discussão e votação do Relatório Anual do Presidente, do Balanço Anual e do Presidente do Conselho Fiscal.

Art.8º As convocações de Assembleia serão publicadas em um jornal diário da Capital, de grande circulação, com 10(dez) dias de antecedência no mínimo, e afixadas, em aviso, nos locais mais frequentados da sede e comunicadas, por carta circular, aos sócios e a todas as Unidades da PM/BM-MT, e/ou Boletim das instituições.

Art.9º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da ASSOF, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou por 5% dos sócios quites com direito a voto, indicada, em qualquer caso, a matéria que nela deverá ser tratada.

Art.10º As Assembleias só deliberarão sobre o assunto ou assuntos para os quais tiverem sido convocados.

Art.11º As Assembleias Gerais constituir-se-ão, em primeira convocação,

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLICIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

de um número de sócios não inferior à quarta parte do total dos associados fundadores e efetivos.

I– Não havendo, na primeira convocação, o número de sócios estipulados neste artigo, 30 minutos depois será convocada nova reunião da Assembléia, que deliberará com qualquer número, desde que a maioria presente seja de sócios fundadores ou efetivos.

II– Ao presidente da Assembléia Geral incumbe designar dois presentes para servirem de Secretários.

III– Ao primeiro, chamado 1º Secretário, compete secretariar a sessão e lavrar a ata respectiva.

IV– Ao segundo, chamado 2º Secretário, compete fiscalizar o ato de assinatura do livro de presença nas referidas sessão.

Art.12º as deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - O presidente tem voto de qualidade para desempate, exceto no caso de eleição.

Art.13º A votação será simbólica ou nominal, exceto para imposição de penalidade, quando será secreta.

Art.14º Mediante solicitação ao Presidente, cada associado poderá fazer uso da palavra até duas vezes, por cinco minutos cada, prorrogável a última a juízo da Assembléia.

I– Para os casos de explicação pessoal, defesa própria, encaminhamento de votação, os sócios poderão fazer uso da palavra, tantas vezes pedirem ao Presidente.

II– O Presidente devera advertir, cortar a palavra ou mesmo solicitar a retirada do local, durante a Assembléia Geral, de quem estiver perturbando os trabalhos com apartes impróprios ou com considerações estranhas aos assuntos tratados.

Art.15º Será lavrada ata das deliberações tomadas pela Assembléia Geral, sendo tal ata subscrita pela Mesa que presidir a Assembléia.

SEÇÃO II

Do Conselho Deliberativo

Art.16º O Conselho Deliberativo (CD) é composto de 07 (sete) membros efetivos e 08 (oito) suplentes, com mandatos iguais ao do Presidente.

Art.17º A presidência do CD caberá ao Conselheiro de maior posto ou mais antigo.

Art.18º A função de Secretário do CD recairá no de menor posto ou mais

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLICIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

moderno.

Art.19º Compete CD:

I– aprovar o Orçamento Anual de Receita e Despesa;

II– decidir sobre operação de crédito;

III– dar parecer, destinado à Assembléia Geral, sobre alienação ou aquisição de imóveis;

IV– conceder créditos extraordinários solicitados pelo Presidente;

V– dar provimento ao cargo eletivo que vagar com menos de três meses para terminar o mandato de respectivo titular, quando não houver suplente nem sucessor;

VI– impor penalidade e solucionar;

VII– aprovar o quadro de cargos e salários dos funcionários da ASSOF;

VIII– conhecer e julgar os recursos interpostos contra atos do Presidente e da Diretoria;

IX– o Conselho Deliberativo organizar-se-á em Comissões Técnicas, cabendo ao seu Presidente e designação dos respectivos membros.

Art.20º Anualmente, na primeira quinzena de dezembro, haverá uma sessão ordinária do CD para aprovação da proposta do Orçamento Anual da Receita e Despesas, enviado pelo Presidente da Associação.

Art.21º O CD reunir-se-á extraordinária sempre que se fizer necessário.

Art.22º O Conselho só deliberará com a maioria de seus membros.

Parágrafo Único – As deliberações tomadas pelo Conselho serão comunicadas ao Presidente da ASSOF.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art.23º Conselho Fiscal (CF) é composto de 3 (três) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, com mandatos iguais ao Presidente.

Art.24º CF terá como Presidente o Conselheiro de maior posto ou mais antigo.

Art.25º A função de Secretário da CF recairá no Conselho de Menor posto ou mais moderno.

Art.26º Compete ao Conselho Fiscal:

I– examinar os balancetes mensais e os documentos de receita e despesa, emitindo recomendações ao Presidente da ASSOF e remetendo cópia ao Conselho Deliberativo;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLICIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

II– representar à Assembléia Geral, quando suas recomendações deixarem de ser atendidas no prazo estipulado.

III– examinar o balanço Anual e emitir parecer para a Assembléia Geral;

IV– publicar, no jornal da ASSOF, ou por meio de carta circular aos sócios, a síntese do balanço Anual e do seu parecer, na Segunda quinzena de fevereiro.

Art.27º O CF realizará as seguintes Sessões Ordinárias:

I– mensalmente, para exame dos balancetes mensais e dos documentos Receita Despesas;

II– na primeira quinzena de fevereiro, para exame do Balanço Anual e preparação do Parecer para Assembléia Geral;

Art.28º As reuniões extraordinárias serão feitas sempre que se tornarem necessárias;

Art.29º O Conselho Fiscal só se reunirá com maioria de seus membros;

Parágrafo Único – As resoluções do CF serão comunicadas ao Presidente da ASSOF;

SEÇÃO IV

Da Diretoria

Art.30º A Administração da Associação será exercida por uma Diretoria composta dos seguintes membros:

I– Presidente

II– Primeiro Vice Presidente

III– Segundo Vice Presidente

IV– Diretor do Departamento de Social

V– Diretor do Departamento de Esportes e laser

VI– Diretor do Departamento Cultural

VII– Diretor do Departamento Administrativo

VIII– Diretor do Departamento Financeiro

IX– Diretor do Departamento de Comunicação Social

X– Secretário Geral

§1º A Diretoria e os Conselhos podem ser assistidos por assessores ou comissões designadas ou constituídas, quando necessário.

§2º O mandato do presidente e dos Vice Presidentes é de 3 (três) anos, podendo serem reeleitos por igual período.

§3º O Presidente e os Vice Presidentes são escolhidos no círculo do

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLICIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Oficiais Superiores e/ou Intermediários da ativa e da reserva e os demais membros da Diretoria, sem distinção de hierarquia.

§4º Os cargos de Diretores e Assessores e membros de comissão são preenchidos por designação do Presidente.

§5º Os cargos da Diretoria não serão remunerados.

Art.31º À diretoria compete:

I– cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, outros regulamentos da Associação e as deliberações Geral e do Conselho Deliberativo;

II– dirigir a Associação, administrar-lhe os bens e promover, por todos os meios legais, o seu engrandecimento;

III– elaborar a proposta orçamentária da Associação e submetê-la ao Conselho Deliberativo;

IV– admitir novos sócios e conceder demissões

V– propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto e outras medidas, cujas soluções estejam acima de sua alçada;

VI– excluir o sócio condenado por sentença irrecorrível pela pratica de crime de natureza infame ou desonrada;

VII– elaborar o Regime Interno e outros regulamentos;

VIII– manter a ordem e zelar pela correção de tratamento e pela urbanidade no relacionamento entre sócios;

IX– resolver os casos omissões do Regimento Interno e dos regulamentos, “ad referendum” do Conselho Deliberativo;

Art.32º A Diretoria reunir-se-a com maioria de seus membros efetivos em Sessões Ordinárias e Extraordinárias, presididas pelo Presidente da Associação, ao qual compete convocá-las.

I- Sessão Ordinária:

a) até 10 (dez) dias após a posse, para instalação;

b) mensalmente, para cumprimento de suas atribuições;

II– Sessão Extraordinária:

a) Sempre que necessário;

Parágrafo Único – qualquer membro da Diretoria pode solicitar ao Presidente convocação de sessões extraordinárias.

Art.33º As deliberação tomadas pela Diretoria serão mensalmente, transmitidas aos associados por meio de órgão de divulgação interna.

Art.34º Ao Presidente compete:

I– representar a Associação em juízo, ativa e passivamente, e, em geral, nas relações com a sociedade.

II– fixar as datas das sessões da Diretoria presidi-las fazendo notificar, com a devida antecedência os respectivos membros;

III– convocar a Assembléia Geral;

IV– resolver os casos pendentes de pronta solução e comunicar à Diretoria em sua primeira reunião, as resoluções tomadas;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLICIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

V– assinar com o Diretor Financeiro os cheques e visar outros papeis referentes a pagamentos;

VI– rubricar os livros de atas, assinar os termos de abertura e encerramento e por o “PAGUE-SE” em todas as contas, depois de devidamente legalizadas e conferidas;

VII– manter a ordem nas sessões a que presidir ou suspende-las, quando tal medida se impuser;

VIII– nomear comissões e assessores para coadjuvarem a Diretoria e Conselho, devendo estas nomeações recaírem em sócios que hajam demonstrando acentuado interesse pelo desenvolvimento da Associação;

IX– fazer-se representar por membros da Diretoria em solenidade;

X – impedir, pelos meios legais a execução de qualquer medida contrária às disposições deste estatuto;

XI– assinar os contratos e a correspondência da Associação;

XII– nomear funcionários para o preenchimento de vagas no respectivo quadro, demiti-los, licenciá-los na forma da legislação vigente; transferi-los de Departamento;

XIII– convidar sócio efetivo para serem representantes da Associação nas Unidades da Polícia e Bombeiro Militar, sediadas no interior do Estado;

XIV– conceder, ouvido o Conselho Deliberativo recursos materiais e financeiros às praças de Esportes de Unidades da PM MT quando houver fundamentada solicitação;

XV– organizar o horário de expediente da Presidência e dos diversos serviços;

XVI– apresentar ao Conselho Deliberativo, na Segunda quinzena de novembro de cada ano, relatório das ocorrências verificadas na Diretoria, sugerindo as providências necessárias;

XVII– submeter à Diretoria proposta e recursos de sócios;

XVIII– fiscalizar, pessoalmente, os serviços e as dependências da Associação;

XIX– delegar atribuições aos Vice Presidentes e aos Diretores;

XX– comunicar aos sócios, por escrito dentro do prazo de 8 (oito) dias, qualquer deliberação da Diretoria ou da Assembléia que lhes diga respeito;

Art.35º O presidente será substituído em seus impedimentos, ou sucedidos, no caso de vacância sucessivamente pelo Primeiro Vice Presidente e Segundo Vice Presidente;

Art.36º Ao 1º Vice Presidente Compete:

I– Ser substituto legal do Presidente no seu impedimento, ou no caso de vacância do cargo;

II– Todas as atribuições do Presidente na sua substituição legal.

Art.37º Ao 2º Vice Presidente compete:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLICIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

I– ser substituto legal do 2º Vice Presidente e suas atribuições legais, no caso de impedimento ou vagância do cargo;

II– responsável perante a entidade dos problemas atinentes aos sócios Inativos da Reserva ou Reformados, em consonância com as diretrizes da entidade.

Art.38º Compete ao Diretor Social:

I– organizar os programas de atividades sociais, submetendo-os à Diretoria;

II– contratar apresentações e serviços de decoração das reuniões sociais, em cumprimento do programa de atividades aprovado pela Diretoria;

III– superintender as atividades sociais, dando cumprimento às disposições regulares e às decisões da Diretoria;

IV– coordenar as atividades dos diversos setores do Departamento Social, em harmonia com as da Associação dos Oficiais como um todo;

V– propor ao Presidente da Associação a contratação de Chefes de Setores e de auxiliares necessários ao desempenho das atividades do Departamento Social;

VI– apresentar à Diretoria até 15 (quinze) de outubro de cada ano, o planejamento par o ano seguinte e respectivo orçamento global das atividades do Departamento Social.

VII– propor analisar e dar parecer em assuntos pertinentes ao seu Departamento;

Art.39º Compete ao Diretor de Esportes:

I– organizar a programação das atividades esportivas da Associação, consolidando as programações dos setores e submetendo-a à Diretoria;

II– fornecer ao Diretor de Comunicação Social, para difusão, o noticiário geral do Departamento;

III– superintender o funcionamento dos setores, propondo à Diretor os respectivos Chefes de Setores e auxiliares necessários;

IV– apresentar à Diretoria as propostas de convênios ou acordos, visando a ministrar aulas, realizar torneios, prestar serviços especializados ou que objetivem intercâmbio de natureza desportivas;

V– solicitar à Diretoria os recursos matérias necessários ao atendimento dos encargos do Departamento;

VI– manter contato com autoridades ligadas às atividades de cultura física;

VII– organizar e manter em dia o registro dos eventos desportivos juntamente com o acervo de troféus;

VIII– fixar as normas de utilização do material destinado às práticas desportivas;

IX– apresentar à Diretoria, até 15 de Outubro de cada ano, o planejamento para o ano seguinte e respectivo orçamento global das atividades do

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLICIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Departamento de Esportes;

X– fixar as normas de distribuição do material desportivo destinado às Praças de Esportes de Unidades da PM/BM-MT;

XI– incentivar a prática de esportes na dependências da Associação e das colônias de férias;

XII– incrementar e promover, no mínimo, três equipes de modalidades desportivas que tenham caráter olímpico;

XIII– apoiar em conjunto com o Diretor de Assistência ao Interior, as equipes de esportes de Oficiais das Unidades do Interior;

XIV– propor, analisar e dar parecer em assuntos pertinentes ao seu Departamento;

Art.40º Compete ao Diretor Cultural:

I– organizar os programas de atividades culturais, com calendário dos eventos a serem desenvolvidos anualmente, submetendo-os à apreciação da Diretoria;

II– Ter sob sua guarda, fiscalização e orientação o funcionamento da Biblioteca da Associação;

III– Superintender as atividades culturais, dando cumprimento às disposições regulamentares e às decisões da Diretoria;

IV– Propor ao Presidente da ASSOF o pessoal necessário ao desempenho das atividades do Departamento Cultural;

V– Apresentar à Diretoria, até 15 de Outubro de cada ano, o planejamento para o ano seguinte e respectivo orçamento global das atividades do Departamento Cultural;

VI– Manter atualizado o acervo cultural da ASSOF;

VII– Propor, analisar e dar parecer em assuntos pertinentes ao seu Departamento.

Art.41º Compete ao Diretor Administrativo;

I– coordenar as atividades do Departamento;

II– zelar pelas dependências, instalações e materiais da ASSOF, de forma a assegurar sua integridade, boa apresentação e manutenção;

III– superintender os serviços contratados, referentes à limpeza, conservação, vigilância e portaria;

IV– Ter sob sua responsabilidade a carga distribuída da Associação;

V– Propor a substituição, acréscimo ou redução de pessoal contratado;

VI– Propor a aquisição de material necessário ao atendimento das atribuições do Departamento Administrativo;

VII– Assinar a correspondência autorizada pelo Presidente;

VIII– Organizar o relatório anual a ser apresentado pela Diretoria à Assembléia Geral;

IX – Apresentar à Diretoria até 15 de Outubro de cada ano, o planejamento para o ano seguinte e respectivo orçamento global das atividades do

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLICIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Departamento Administrativo;

X– Propor, analisar e dar parecer em assuntos pertinentes ao seu departamento.

Art.42º Compete ao Diretor Financeiro:

I– elaborar, com a devida antecedência, a proposta orçamentária da ASSOF;

II– elaborar a programação financeira da ASSOF, conforme o estabelecido pela Diretoria;

III – propor a concessão eventual de fundo fixo a membros da Diretoria da Associação;

IV – dirigir e fiscalizar o Departamento Financeiro e os setores e ela subordinados, conforme organograma;

V – mandar organizar os balancetes mensais, trimestrais e balanço do exercício financeiro;

VI – assinar cheques para pagamentos, em conjunto com o Presidente, após o compete “PAGUE-SE”;

VII – mandar depositar em estabelecimentos bancários oficiais, designados pela Diretoria, em nome da ASSOF, toda qualquer importância recebida, intacta;

VIII – prestar informações solicitadas pelo Presidente e pelos conselheiros franqueando-lhes o exame de livros e documentos;

IX – transmitir o cargo ao seu sucessor, em ordem, prestando contas de tudo que estiver a seu cargo:

X – responsabilizar-se pelo extravio de valores a seu cargo, podendo, ajuízo da Assembléia Geral, ser acionado civil e criminalmente;

XI – propor ao Presidente admissão, demissão, mudança no seu quadro de funcionários;

XII – propor a realização de licitações para exploração dos serviços, contratação de serviços e outras que se fizerem necessárias;

XIII – propor a concessão de fundos às Praças de Esportes da Unidades da PM/BM-MT;

XIV – apresentar à Diretoria até 15 de outubro de cada ano, o planejamento para o ano seguinte e respectivo orçamento global das atividades do Departamento Financeiro;

XV – propor, analisar e dar parecer em assuntos pertinentes ao seu Departamento.

Art.43º Compete ao Diretor de Comunicação Social:

I– manter os associados continuamente informados a respeito das atividades da Associação, por meio de publicações distribuídas, no mínimo, com 08 (oito) dias de antecedência do evento;

II – desenvolver nos frequentadores a exata compreensão das finalidades da Associação, para que eles possam, além de participar, zelar pelo patrimônio e

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLICIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

pelo bom nome da Associação;

III – manter-se constantemente informado quando aos anseios dos frequentadores, levando-os ao conhecimento da Diretoria, afim de que se torne mais efetiva e facilitada a sua atuação;

IV – divulgar as atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas por meio de informativo próprio ou de noticiários especializados da imprensa local, para conhecimento dos sócios;

V – dirigir o cerimonial da Associação;

VI – apresentar à Diretoria até dia 15 de outubro de cada ano, o planejamento para o ano seguinte, e respectivo orçamento global do departamento de Comunicação Social;

VII – propor, analisar e dar parecer em assuntos pertinentes ao seu Departamento.

Art.44º Compete ao Secretário Geral:

I– dirigir o expediente da Secretaria;

II– expedir avisos e circulares;

III– redigir atas das reuniões da Diretoria;

IV – organizar o arquivo da Secretaria da Associação;

V – preparar as propostas e organizar a expedição de carteiras de sócios;

VI – apresentar à Diretoria, até 15 de outubro de cada ano, o planejamento para o ano seguinte e respectivo orçamento global das atividades da Secretaria Geral;

VII – propor, analisar e dar parecer em assuntos pertinentes ao seu departamento;

Art.45 Haverá Representante da ASSOF nas Unidades do Interior até o nível de Companhia Independente.

Parágrafo Único – O encargo de Representante da Associação não é remunerado.

Art.46 Compete ao Representante da ASSOF:

I– representar o Presidente da ASSOF na área da Unidade a que pertencer;

II – divulgar os eventos promocionais da Associação;

III – coordenar os sorteios, promovidos pela ASSOF.

IV – receber e encaminhar as correspondências da ASSOF e vice-versa.

CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

Art.47º O patrimônio social será constituído pelos móveis e imóveis, valores e direitos a qualquer título que a Associação possua ou venha a possuir,

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLICIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

inclusive por incorporação da diferença entre a receita e a despesa.

Art.48º Os bens imóveis não podem ser vendidos, alienados, hipotecados ou gravados de qualquer modo, sem previa e expressa autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Não se enquadram neste dispositivo os bens imóveis doados à Associação com a condição expressa de venda, para que o produto seja empregado em alguma finalidade.

Art.49º A receita da Associação é constituída de:

- a) jóias, mensalidades;
- b) taxas de expedição de carteiras;
- c) diárias, bar e restaurante, mercearias;
- d) aluguel de quaisquer dependências, móveis, imóveis ou pertences da Associação;
- e) doações, subvenções, bonificações;
- f) aplicações financeiras e descontos obtidos;
- g) multas;
- h) anúncios;
- i) outros serviços prestados;

Parágrafo Único – A mensalidade de manutenção, para todas as categorias de Associados, será estipulado em valor fixo, nos termos do Art.75, exceto do Sócio contribuinte especial, que corresponderá à 60% (sessenta por cento) do valor fixado.

Art.50º São despesas da Associação as necessárias ao custeio do seus serviços e à conservação dos seus bens, previamente aprovadas pela Diretoria, compatíveis com a finalidade da Associação.

Art.51º As despesas são de custeio ou de investimentos.

Parágrafo Único – Os dispêndios ou transações bancárias (empréstimos, antecipação de receita, capital de giro, ou qualquer produto bancário que atenda a necessidade da entidade) que ultrapassem a 500 (quinhentos) salários mínimos dependem de autorização previa do Conselho Deliberativo.

Art.52º São despesas de custeio as necessárias à manutenção w gravação dos bens e serviços da ASSOF, tais como os pagamentos do pessoal e encargos patrimoniais, a conservação de próprios, os serviços públicos e de utilidade e aquisição de materiais necessários à manutenção dos serviços instalados.

Art.53º São despesas de investimentos aquelas necessárias à criação, expansão ou melhoria dos bens e serviços da ASSOF, tais como a construção, ampliação ou recuperação de imóveis e aquisição de material permanente e não previsto no orçamento anual da ASSOF.

Art.54º É vedada, no último trimestre do ano eleitoral, a realização de despesas em percentual maior que o último trimestre do exercício anterior,

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLICIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

exceto as de urgência e aquelas aprovadas pela Assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim.

Art.55º A ASSOF só poderá ser dissolvido por decisão da Assembléia Geral dos sócios, em pleno gozo de seus direitos, sendo quórum, em primeira convocação, a maioria absoluta; e, em Segunda, a metade dos sócios mais um.

Parágrafo Único – No caso de dissolução ou extinção da Associação, seu patrimônio reverter-se-á em benefício de uma entidade congênere da Policia Militar, conforme indicação da Assembléia Geral.

TÍTULO II DO REGIMENTO INTERNO

CAPITULO ÚNICO

Art.56º A Associação terá um Regimento Interno organizado pela Diretoria, fundado neste Estatuto e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Pelo seu caráter fundamental, o Regimento interno tem força imperativa sobre os sócios.

TÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS SÓCIOS

Art.57º A ASSOF compõe-se de Oficiais sócios e de seus dependentes em número ilimitado de associados.

§ 1º - O Oficial que for declarado indigno do Oficialato ou com ele incompatível, nos termos da legislação própria, não poderá integrar o quadro

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLICIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

social.

§ 2º - Admite-se civil como sócio da Associação, sem discriminação de qualquer espécie, desde que tenha vida, como cidadão, irrepreensível e seja devida e legalmente habitado.

Art.58º O quadro social da Associação tem as seguintes categorias de sócios:

- fundadores;
- efetivos;
- honorários;
- beneméritos;
- contribuintes;
- contribuintes especiais;

Art.59º São considerados **Sócios Fundadores** os Oficiais que compareceram e assinaram a ata da primeira Assembléia Geral da Fundação da Associação.

Art.60º São considerados **Sócios Efetivos** os Oficiais ou aspirantes a Oficial da PM/BM-MT, da ativa, da reserva remunerada ou reformada admitidos posteriormente à primeira Assembléia Geral de Fundação da Associação.

Art.61º São considerados **Sócios Honorários** os Oficiais da PM/BM MT que tenham exercido o cargo de Presidente da ASSOF e de Comandante Geral da Corporação.

Art.62º São considerados **Sócios Beneméritos** aqueles que, pertencendo ou não ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços à instituição.

Parágrafo Único – Os título de sócios beneméritos são concedidos pela Diretoria.

Art.63 – São considerados **Sócios Contribuintes**, os Oficiais PM/BM, admitidos nos termos do artigo 75, item v, do presente estatuto, os Oficiais e aspirantes a Oficial das Forças Armadas e Auxiliares, parentes de Oficiais sócios, filhos e filhas de sócios efetivo e pessoas distintas do mundo civil que solicitarem sua inclusão e forem admitidos no quadro social da Associação.

§ 1º - O número de sócios contribuintes civis, que não tenham parentesco com sócios efetivos ou fundadores, não poderá ultrapassar a duas vezes do total do quadro dos sócios efetivos.

§ 2º - Consideram-se parentes de Oficiais, para efeito deste artigo:

- pais;
- filhos e filhas maiores;
- irmão e irmãs;
- sogros;
- genros;
- noras;

Art.64º São considerados **Sócios Contribuintes Especiais** os Cadetes e

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLICIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

os alunos dos diversos cursos da Academia de Policia Militar ou bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso, em curso de formação.

CAPITULO II **DA ADMISSÃO E DA PERMANÊNCIA COMO SÓCIO**

Art.65º A admissão do sócio é feita por solicitação do interessado ao Presidente da Associação.

§ 1º - São condições essenciais para admissão: honorabilidade, representação, decência e compostura compatíveis com finalidades, propósitos e responsabilidade da Associação e parecer favorável da Comissão de Sindicância.

§ 2º - Inclusão de Oficial da ativa da PM/BM-MT independe de parecer da comissão de Sindicância.

§ 3º - O cônjuge dependente, que se separar de seu consorte, pode tornar-se sócio contribuinte, desde que atenda os requisitos para admissão, ficando isento do pagamento de jóia.

§ 4º - O ex-dependente de sócio efetivo, enquanto solteiro, fica isento do pagamento de jóia.

Art.66º Aos sócios honorários e beneméritos, quando oriundos das categorias de sócios fundadores ou efetivos, são assegurados os direitos destas categorias.

CAPÍTULO III **DA EXCLUSÃO**

Art.67º O sócio será excluído do quadro social da ASSOF, quando:

I– solicitar sua exclusão;

II– enquadrar-se nas disposições do art.76, inciso II;

III– for excluído da PM/BM-MT, por condenação em sentença irrecorrível;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLICIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Único – O cônjuge depende, que, judicialmente, perder essa condição, será excluído do quadro de associados.

CAPÍTULO IV **DA REINCLUSÃO**

Art.68º O ex-sócio pode solicitar sua reinclusão ao quadro social, quando:
I– a exclusão ocorreu em virtude de sua solicitação;
II– ainda atender os requisitos exigidos para a inclusão;
III– a exclusão ocorreu em virtude da pena de exclusão, prevista no art.76, item II, letra a, após sanada à falta.

CAPÍTULO V **DOS DIREITOS E DEVERES**

Art.69º São direitos dos sócios adimplentes:
I – frequentar as dependências da Associação e beneficiar-se de todos os seus entretenimentos, em horas previstas e condição de custeio estabelecidas;
II – tomar parte das Assembléias Gerais, discutir matérias em debates, oferecer sugestões, votar e ser votado;
III – propor à Diretoria medidas de interesse da Associação;
IV – levar ao conhecimento d Diretoria, verbalmente ou por escrito qualquer irregularidade verificado na Associação;
V – recorrer dos atos da Diretoria a ela própria ou a Assembléia Geral;
VI – requerer da Diretoria a convocação da Assembléia Geral, desde que a petição contenha, pelo menos, a assinatura de 5% dos sócios com direto a voto devendo declarar o assunto que motivo o pedido;
VII – exonerar-se do quadro social, a pedido.
Art.70º Os sócios contribuintes e contribuintes especiais não poderão votar, nem serem votados.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLICIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art.71º É quite o sócio que apresentar o recibo até o dia 10 (dez) do mês vigente.

§ 1º - o sócio consignante é considerado quite:

§ 2º - Considera-se sócio consignante aquele, cuja mensalidade é descontada em folha de pagamento.

Art.72º São considerados dependentes do sócio:

I – o cônjuge;

II – a filha, assim como enteada, enquanto solteiras;

III – o filho, assim como enteado, enquanto solteiro, até completarem 25 anos de idade.

IV – O menor sob guarda legal, enquanto permanecer nessa condição obedecidas as condições dos itens II e III.

V – A irmã solteira de sócio solteiro;

VI – Pai e mãe viúvos, separados ou judicialmente divorciados;

VII – os pais de sócios, desde que um deles complete 68 anos de idade;

VIII – a irmã viúva, desde que vive às expensas do associado;

IX – o companheiro ou companheira, de acordo com a lei;

X – outras pessoas amparadas por instrumentos de tutela;

Art.73º São deveres dos sócios;

I – pagar as contribuições devidas;

II – aceitar os cargos para os quais forem eleitos, salvo se razões plenamente justificadas o impedirem;

III – provar sua condição de sócio, sempre que qualquer membro da administração solicitar;

IV – acatar as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;

V – comparecer às sessões das assembléias e nelas, sem prejuízo da ampla liberdade de manifestação de opinião, guardar os preceitos de mútua consideração pessoal e os indispensáveis à boa ordem dos trabalhos;

VI – manter a compostura e tratar com urbanidade, cortesia e distinção os sócios, sua família e convidados;

VII – concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para o desenvolvimento da Associação e dos seus serviços;

VIII – responsabilizar-se pelos atos a atitude dos seus dependentes e convidados;

IX – auxiliar a Diretoria na conservação dos bens moveis e imóveis da associação, indenizando, quando exigido pela Diretoria, qualquer dano ou prejuízo que tenham causado por imprudência ou negligencia;

X – cumprir o estatuto e os regulamentos da Associação;

XI – dar conhecimento a quem de direito, de qualquer irregularidade verificada nas atividades sociais da Associação;

XII – informar à Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a cessação de dependência de parente seu;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLICIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

XIII – saldar débitos de qualquer natureza, para com a Associação ou qualquer arrendante da ASSOOF, dentro de 30 (trinta) dias, contados da notificação;

TÍTULO IV **DAS CONTRIBUIÇÕES**

CAPÍTULO ÚNICO **DA JÓIA, DAS MENSALIDADES E DAS TAXAS**

Art.74º As contribuições constituem-se de:

- jóia;
- mensalidade;
- taxas;

Art.75º Os valores das contribuições serão fixados em reuniões da Diretoria e aprovados em Assembléia Geral, para vigir no exercício seguinte:

I – A alteração dos valores das contribuições, para vigência no mesmo exercício, é de competência da Assembléia Geral;

II – Os sócios efetivos, os contribuintes filhos e filhas de sócios efetivo, enquanto solteiros, e os contribuintes especiais são isentos do pagamento de jóia, ao tornarem-se sócios.

III – O sócio efetivo que for transferido para a reserva não remunerada da PM/BM-MT continuará a integrar o quadro social, na categoria de sócio contribuinte, isento do pagamento de jóia.

IV – A diretoria Executiva fixará após à aprovação do Estatuto, um prazo não inferior a 90 (noventa) dias, para a filiação de todas categorias de sócios, nas condições previstas no item II deste artigo;

V – O Oficial da PM/BM, da ativa, da reserva remunerada, ou reformada que não se filiar na entidade, dentro do prazo previsto no item IV do presente artigo, ao fazê-lo após o referido prazo, estará sujeito ao pagamento de jóia, no valor estabelecido pela diretoria executiva;

~~**VI** – O Oficial, admitido na condição do item V do presente artigo, permanecerá na condição de sócio contribuinte, por um período de 05 (cinco) anos ininterruptos, estabelecido como carência;~~

VI – O Oficial, admitido na condição do item V do presente artigo, permanecerá na condição de sócio contribuinte, por um período de 06 (seis) meses ininterruptos, estabelecido como carência; [Texto alterado na Assembleia](#)

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLICIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

[Geral Extraordinária do dia 13/07/2007 e registrado em 17/10/2007, sob o nº. 9736.](#)

VII – Os associados contribuintes serão filiados mediante pagamento de jóia no valor estabelecido pela Diretoria Executiva, além do pagamento da mensalidade de manutenção;

TÍTULO V DAS PENALIDADES E RECURSOS

CAPÍTULO I DAS PENALIDADES

Art.76º Os sócios e dependentes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência verbal ou por escrito, ou suspensão dos direitos sociais por prazo de quinze a noventa dias, conforme a gravidade da falta, sem prejuízo do pagamento da contribuição mensal durante o tempo de suspensão:

a) aos que desrespeitarem qualquer membro da Diretoria ou de comissão e funcionários, quando no desempenho das suas atribuições;

b) aos que desrespeitarem qualquer sócio ou convidado;

c) aos que embaraçarem, por meios diretos ou indiretos, a ação administrativa;

d) aos que fizerem acompanhar por pessoas, cujo procedimento contrariar os dispositivos vigentes, portando-se sem a devida compostura nas dependências da Associação, ou mostrando-se imerecedoras de o frequentarem, dada a sua condição social ou por falta de idoneidade moral;

e) aos que provocarem desarmonia na Associação;

f) aos titulares que deixarem de comunicar à Diretoria, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após o evento, a perda da condição de “dependente” de parente seu;

II – exclusão do quadro social:

a) aos que atrasarem o pagamento das mensalidades durante 3 (três) meses consecutivos e não as quitarem 30 dias depois de notificados;

b) aos que perderem a condição exigida para a admissão, por qualquer motivo;

c) aos que reincidirem nas faltas previstas no inciso I, depois de punidos

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLICIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

com a última penalidade;

d) aos que não restituírem ou não indenizarem objetos de propriedade da Associação que lhes forem confiados ou por eles danificados, independentes de ação judicial;

e) aos que se tornarem moral ou socialmente inidôneos, por condenação judicial irreversível;

III – perda do mandato, ao titular de cargo eletivo, quando:

a) sem motivo justificado e sem prévio aviso aos seus pares, deixar de comparecer a três sessões ordinárias da Diretoria ou dos Conselhos;

b) não comparecer, sem motivo plausível, à solenidade de posse;

c) não desempenhar com dedicação e a contento, as funções do seu cargo;

d) abusar dos poderes de que se achar investido;

Art. 77º São competentes para impor penalidades:

I - advertência: os Diretores, os Conselheiros e o Presidente;

II – suspensão: o Presidente e o Conselho Deliberativo;

III – exclusão do quadro social: o Conselho Deliberativo;

IV – perda do mandato: Assembléia Geral;

Parágrafo Único: a imposição das penalidades de exclusão do quadro social e de perda do mandato será precedida de notificação ao faltoso e de concessão de prazo de 15 dias para apresentar defesa, verbal ou escrita, por si ou por sócio à sua escolha.

CAPITULO II **DOS RECURSOS**

Art. 78º Caberá recurso:

- ao Presidente, dos atos dos Diretores;
- ao Conselho Deliberativo, dos atos o Presidente e dos Conselhos;
- à Assembléia Geral, dos atos do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – A interposição de recurso deverá ser precedida de pedido de reconsideração à autoridade que tiver imposto penalidade, a qual deve despachá-lo em dez dias.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLICIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

TITULO VI DO PROVIMENTO DE CARGOS

CAPITULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 79º O Provimentos de cargos de Presidente e Vice-presidente será feito por eleição direta, em que se tornarão parte os sócios fundadores e efetivos, convocados para esse fim.

I – Somente poderão concorrer aos cargos previstos neste artigo os candidatos sócios com direito a voto, registrado em chapa eleitoral.

II – As chapas inscritas para concorrer à Diretoria Executiva, deverá conter os nomes completo dos candidatos aos cargos eletivos de: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-presidente e Secretário Geral.

III – O registro de chapa dar-se-á até vinte dias antes da eleição mediante requerimento ao Presidente da Associação, assinado por todos os componentes da respectiva chapa.

IV – O sócio pode candidatar-se a um único cargo e em única chapa.

V – Os Associados votarão em qualquer Seção eleitoral distribuídas nas unidades da PM/BM da capital interior

VI – Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver o maior número de votos.

Art.80º A sessão da Assembléia Geral Eleitoral será convocada pelo Presidente da Associação, o qual, com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, fará aos sócios a devida comunicação, mediante publicação no jornal da Associação ou em um jornal de grande circulação da Capital ou expedição de carta circular.

Art. 81º Com antecedência de 8 (oito) dias, o Presidente da Associação nomeará os presidentes de mesas receptoras e o presidente da mesa apuradora, cujos nomes devem ser previamente aprovados pelos candidatos a Presidente de todas as chapas.

I - A cada Seção Eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos.

II - A mesa receptora de votos constitui-se de um presidente, um primeiro e segundo mesários, nomeados pelo presidente da mesa, 48 (quarenta e oito) horas, pelo menos, antes de começarem as eleições.

III- A mesa apuradora é constituída de um presidente e três escrutinadores, escolhidos pelo presidente da mesa.

IV- A cada batalhão da Policia Militar, ou Companhia Independentes,

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLICIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

sediados no interior do Estado, poderá corresponder uma mesa receptora de votos.

V- O presidente da Associação enviará aos presidentes das mesas receptoras, pelo menos 24 (vinte quatro) horas antes da eleição, o material seguinte:

- relação, em ordem alfabética, dos sócios votantes em pleno gozo de seus direitos sociais;
- relação das chapas e candidatos registrados;
- urna(s) vazias e/ou eletrônica, e/ou envelope lacrado para interior do Estado.
- um modelo de ata e impressos para sua leitura;
- demais materiais necessários à votação;

VI – A secretaria da Associação fornecerá à mesa apuradora papel apropriado para cada apuração, de modo a facilitar o trabalho e tornar possível a apuração de todos os votos computados.

VII – É facultado a cada candidato a Presidente designar um delegado junto a cada mesa receptora de votos, no interior; e um delegado para cada local de votação na capital.

Art. 82º As eleições far-se-ão por voto secreto, obedecendo ao seguinte:

I – O eleitor, ao entrar ao recinto da votação, assinará seu nome na relação de presença, constando Nº do RG.

II – Tão logo isto se dê, dirigir-se-á à mesa correspondente, onde entregará a sua carteira social ou carteira de identidade Policial-Militar, apondo sua assinatura na relação própria;

Parágrafo Único – A mesa, de posse da relação, em ordem alfabética, fornecida pela Secretaria verificará se ao votante assiste, de fato, direito ao voto; em caso contrário impedirá que tal se realize, sem se confirmado as informações, o sócio está apto para o voto;

Art.83º É vedado o estabelecimento de procuração para fins eleitorais.

• A eleição, tanto no interior como na capital, terá início às 08:00 (oito) horas e término às 16:00 (dezesseis) horas;

• Terminada a votação, no interior do Estado, é declarado seu encerramento pelo presidente da mesa receptora, tomando este as seguintes providências:

• Em urna Convencional colocar sobre a fenda de introdução das cédulas de modo a cobri-la inteiramente, duas tiras de papel ou pano fortes, ambas com dimensões suficientes para que excedam de cinco centímetros, pelo menos, as faces laterais da urna, devendo ser rubricadas pelo presidente, mesários e delegados, se houver;

• Em urna eletrônica, retirada do disquete, rubrica do Presidente da mesa receptora, dos mesários, dos delegados se houver, devendo colocar em um envelope, apropriado devidamente assinado pelas autoridades acima, bem como assinatura aposta pelo Presidente de Comissão Eleitoral;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLICIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

- Encerrar, com sua assinatura e dos mesários, a folha de votação, riscando os nomes dos votantes que não tiverem comparecido;

- Providenciar a entrega da urna ou disquete e dos documentos do ato eleitoral ao presidente da mesa apuradora, na sede da ASSOF, até as 17:00 (dezesete) horas do dia da votação na Capital, e às 17:00 hs do dia seguinte do interior;

- As urnas ou disquetes do interior serão conduzidas para capital por oficiais designados pelo Comandante da Unidade ou seu representante legal, devendo o nome ser informado com antecedência ao Presidente da ASSOF.

- Os Oficiais encarregados do transporte das urnas para a mesa apuradora terão suas despesas decorrentes custeadas pela ASSOF.

- A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da votação na Capital.

- A urna ou disquete que receber os votos das Unidades do Interior ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de uma pessoa designada pelo presidente da mesa apuradora.

Art.84º A eleição será realizada treinamento em dia útil na 2º (Segunda) quinzena do mês de julho, a ser determinada pela Diretoria Executiva.

Art.85º Será nula a votação de uma seção, quando o número de votos existentes na urna for superior ao número de eleitores que nela os depositam.

Art.86º Para a apuração, um dos componentes da mesa lerá as chapas e os escrutinadores anotarão os resultados.

Art.87º Terminados os trabalhos de apuração, o presidente da mesa apuradora fará um relatório ao Presidente da Assembléia Geral Eleitoral, que proclamará o resultado da eleição.

Parágrafo Único – A seguir, o Secretário da Assembléia lavrará a ata que será assinada pelo Presidente da Assembléia e pelos sócios que desejarem.

Art.88º Em caso de empate na votação, será considerada eleita a chapa, cujo candidato a Presidente seja mais antigo na Associação, ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

Art.89º A cédula não será apurada, quando:

- estiver em branco;
- contiver nome de candidato que não integre a chapa regularmente inscrita;

- não contiver nome legível;
- contiver nomes de candidatos integrantes de chapas diferentes;
- não contiver a rubrica do presidente da mesa e de um dos mesários;

Art.90º Apurar-se-á a cédula que contiver erro ortográfico, diferença leve de nomes ou prenomes, inversão ou supressão de alguns deles, uma vez que não seja possível confundir um candidato com outro.

Art.91º Computar-se-á a favor da chapa o voto atribuído a qualquer dos seus integrantes.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLICIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art.92º As questões suscitadas no decorrer dos trabalhos serão resolvidas pelo Presidente da Assembléia, podendo o interessado recorrer da decisão para a Assembléia Geral.

Art.93º Em caso de Chapa Única, a mesma será submetida a apreciação dos associados, através de eleição nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO II DA POSSE, DAS SUBSTITUIÇÕES E DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Art.94º Os Provimentos dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, será realizado por votação aberta e por aclamação, realizado na Assembléia Ordinária de posse da Diretoria Executiva, devendo os eleitos tomarem posse no mesmo ato solene, para um período com a mesma vigência.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ETRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.95º As cores Oficiais da Associação são vermelho e azul.

Art.96º A associação deve ter um estandarte, um escudo e um distintivo, nos quais predominarão as cores constantes no artigo anterior.

Art. 97º Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Diretoria e, em Segunda instância pela Assembléia Geral.

Art.98º Fica a Diretoria autorizada a fixar o aumento do valor das

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLÍCIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

contribuições dos sócios, sempre que houver aumento de salário pelo Governo Estadual e na mesma proporção, e com aprovação em Assembléia Geral.

Art. 99º A Diretoria Executiva com aprovação do Conselho Deliberativo, poderá firmar convênios com Comando Geral da Polícia e Bombeiro Militar, ou qualquer outra entidade pública em torno de matéria que possa significar benefícios sociais aos associados e dependentes.

Parágrafo Único – Para efeitos sociais a entidade poderá adotar nome (s) fantasia para áreas de lazer (Clube, Sede Campestre, Camping, Acampamento, etc.) sob sua administração.

Art. 100º Este Estatuto, entra em vigor com a aprovação da Assembléia Geral da Entidade.

LEONÍCIO DOS REIS SALES
OAB/MT 5.896

RUTEMBERG FERREIRA DO CARMO – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA ASSOF PM/BM-MT

Brasileiro, casado, natural de Campo Grande-MS, nascido aos 03 de setembro de 1.958, portador da cédula de identidade nº 872.574 PMMT, CPF nº 208.490.871-04, residente e domiciliado à rua Francisco Mainardi de Deus, nº 12, no bairro Cohab São Gonçalo Várzea Grande-MT.

Cuiabá (MT), 15 março 2001.